

**ATO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO  
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PROCESSO Nº 0481/2023**

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA, CIRURGIÃO DENTISTA RADIOLOGISTA PARA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA PARA MANUSEIO DIÁRIO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE EXAMES DE RADIOLÓGICOS RELATIVOS ÀS SOLICITAÇÕES EFETUADAS A MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

Esta norma tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes para o processo de credenciamento do objeto em epígrafe, que deverá ser executado em clínica da CREDENCIADA com localização nos limites do Município de São Caetano do Sul, cumprindo com todas as normativas e regras da ANVISA e do CRO.

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem em seu quadro de sócios profissionais dentistas com especialidade na área desejada para a prestação dos serviços.

Os envelopes de Pré-Qualificação deverão ser entregues no departamento de contratos da **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL (CSSCS)**, sito na Rua São Paulo, nº1840, 4º andar, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP, a **partir da publicação deste ato** das 08h às 12h e das 13h às 17h em conformidade com as condições deste ato convocatório.

## **1.0 – PRÉ-QUALIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO**

1.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **documentos**:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;
- IV - Prova de Regularidade para com os Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários de São Caetano do Sul.
- V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

VIII – Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar comprovação de título de especialista, ou pós-graduação ou comprovação de estágio concluído na especialidade exigida para o cumprimento do objeto deste Ato.

IX – Certidão de regularidade de inscrição perante o **CRO da Empresa (Pessoa Jurídica)**.

IX – Certidão de regularidade de inscrição perante o **CRO de todos os profissionais dentistas disponibilizados para a execução dos serviços contratados**.

XI - Certidão negativa **ético-profissional do CRO**, de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados.

1.2 Serão admitidos documentos entregues no departamento de contratos da **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, sito na Rua São Paulo, nº1840, 4º andar, Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP, **a partir da publicação** das 08h às 12h e das 13h às 17h

1.3 A documentação de pré-qualificação será recebida na sede da **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, e analisada pelo departamento de contratos, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica da empresa postulante.

1.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se diligência com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a providência.

1.5 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos documentos na FUABC – CSSCS.

## **2.0 – CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O resultado da pré-qualificação será publicado no sítio da Fundação do ABC, <https://www.fuabc.org.br>

2.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos na pré-qualificação, será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

2.3 Uma vez publicado o credenciamento no sítio da Fundação do ABC, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se candidatou.

2.4 O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

2.5 O credenciamento não obriga a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul a realizar efetivamente a contratação do serviço.

## **3.0 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

3.2 Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.

3.3 A Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

3.4 Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços.

3.5 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento.

#### 4.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

#### 5.0 – DO VALOR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS				
Objeto	Quantidade Mensal Estimada	Horário de Atendimento de Segunda à Sexta	Horário de Atendimento aos Sábados	Valor por Exame R\$
Exames de Radiografia Panorâmica por mês, com ou sem laudo odontológico	400	Horário Comercial	Das 08h às 12h	R\$ 32,00

- **No caso de exames com laudo, este deve ser devidamente laudado por um Cirurgião Dentista Radiologista, com custo desta prestação de serviços absorvido em sua totalidade pela Credenciada;**

5.2 Será pago o valor por exame efetivamente realizado, sendo este o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais).

5.3 – A Credenciada deverá realizar os atendimentos de acordo com o agendamento realizado pela CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

6.2 A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

6.3 Será de exclusividade da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul e da Secretaria Municipal de Saúde a distribuição dos agendamentos a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

## **7.0 - DO CONTRATO**

7.1 Assinado o Termo de Credenciamento, a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, convocará as empresas credenciadas para assinar o contrato no **prazo máximo** de 5 (cinco) dias.

7.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

7.3 A Credenciada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de responsabilização.

7.4 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras e contratações da Fundação do ABC e dos termos do contrato.

7.5 A contratação do credenciado pela Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.

7.6 Os contratos terão sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

7.7 É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

7.7.1 Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente,

sendo necessário o crivo da Diretoria Técnica da Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2 Sendo autorizada a excepcionalidade pela Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado **para a execução dos serviços**, inclusive, os encargos trabalhistas.

7.8 Ficam obrigadas as empresas credenciadas, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul.

## **8.0 - DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deles, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

8.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções de multa:

8.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CREDENCIADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

8.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CREDENCIADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CREDENCIADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

8.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CREDENCIADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3.1. A CREDENCIADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CSSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

8.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CREDENCIADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

8.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CSSCS notificará a CREDENCIADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

8.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

8.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CREDENCIADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

## **9.0 DOS PAGAMENTOS**

9.1. A Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul compromete-se em pagar o preço irrevogável constante do Ato Convocatório de Credenciamento para cada um dos exames efetivamente realizados, observadas as seguintes condições:

9.2. A CONTRATANTE deverá pagar, mensalmente, à CREDENCIADA pela prestação dos serviços efetivamente prestados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

9.3. A CREDENCIADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa a CONTRATANTE efetuar o pagamento através de depósito bancário;

9.4. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal que deverá seguir o seguinte trâmite:

9.4.1. A CREDENCIADA emitirá relatório de atendimento até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo todos os exames realizados, apontamentos de eventuais ocorrências e resultados obtidos;

9.4.2. O referido relatório será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

9.4.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 9.4.2., a CONTRATANTE autorizará a CREDENCIADA a emitir nota(s) fiscal(ais) e deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal e CND FGTS);

9.4.4. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 9.4.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a Credenciada a respeito de eventuais correções ou glosas.

9.5. Corrigida as impropriedades ou aplicadas as glosas, será o tramite regular de pagamento.

9.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;



- 9.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 9.8. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 9.9. A CREDENCIADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.
- 9.10. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.
- 9.11. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CREDENCIADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.
- 9.12. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.
- 9.13. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

**Endereços:**

**Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

9.13.1. A CREDENCIADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para [nfcontratos@chmscs.org.br](mailto:nfcontratos@chmscs.org.br).

9.14. Em caso de **inexecução parcial dos serviços**, a Fundação do ABC – Complexo de Saúde de São Caetano do Sul reserva-se o **direito na retenção proporcional** ao serviço não prestado, sendo descontado na nota fiscal correspondente, a falta cometida.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de contratos da **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, sito na Rua São Paulo, nº1840, 4º andar,

Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul/SP ou através do e-mail: [ricardo.adm@chmscs.org.br](mailto:ricardo.adm@chmscs.org.br)  
e [renata.adm@chmscs.org.br](mailto:renata.adm@chmscs.org.br)

10.2 Todas as dúvidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 10.1 deste Ato Convocatório de Credenciamento.

10.3 Segue anexo ao presente Ato Convocatório de Credenciamento

**Anexo I – Termo de Credenciamento.**

**Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento**

**Anexo III – Minuta de Contrato**

São Caetano do Sul, xx de XXX de 2023.



**ANEXO I**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO PROCESSO N° 0481/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, cumpriu todos os requisitos de Pré-Qualificação Credenciamento constante do Memorial de Credenciamento, **processo 0481/2023**, estando apta a participar dos Critérios de Distribuição de Serviços e a assinatura do futuro Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente em 3 vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Departamento de Contratos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CREDENCIADA

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – FUABC – CSSCS			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ N°:			
ENDEREÇO:			
PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) DA EMPRESA:			
NOME:	CPF	CRO SP N°	RG

- Os exames serão agendados e distribuídos segundo a necessidade da CONTRATANTE e a disponibilidade da CREDENCIADA, devendo esta apresentar, junto à documentação da empresa para credenciamento neste chamamento público, um quadro conforme abaixo onde a empresa indicará a disponibilidade de horários para a prestação de serviços. Abaixo deverão ser preenchidos com X os dias preferenciais para a prestação dos serviços:

**DISPONIBILIDADE**

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
MANHÃ						
TARDE						-----

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Ato Convocatório divulgado pela **FUABC - CSSCS**, juntando a documentação exigida.

**DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que:

- Recebemos o Ato Convocatório para contratação de empresa especializada em radiologia odontológica, com fornecimento de equipamento de radiografia panorâmica, cirurgião dentista radiologista para emissão de laudos técnicos e técnicos em radiologia para manuseio diário do equipamento e emissão de exames de radiológicos relativos às solicitações efetuadas a munícipes usuários da rede de atenção odontológica e hospitalar do Município de São Caetano do Sul e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA, CIRURGIÃO DENTISTA RADIOLOGISTA PARA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA PARA MANUSEIO DIÁRIO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE EXAMES DE RADIOLOGIA RELATIVOS ÀS SOLICITAÇÕES EFETUADAS A MUNICÍPIOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.**

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a Pelo presente instrumento particular de contrato, **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL**, CNPJ 57.571.275/0001-00, com sede na do Níquel, nº 251, Bairro Prosperidade, São Caetano do Sul, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral Guilherme Crepaldi Esposito, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal, (**qualificação completa**), doravante designada “**CRENCIADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

#### 1.0 - DO OBJETO E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**, com fornecimento de equipamento de radiografia panorâmica, cirurgião dentista radiologista para emissão de laudos técnicos e técnicos em radiologia para manuseio diário do equipamento e emissão de exames de radiológicos relativos às solicitações efetuadas a municípios usuários da rede de atenção odontológica e hospitalar do Município de São Caetano do Sul.

##### 1.1 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.2.1** - Os serviços serão prestados **exclusivamente** no local da empresa CRENCIADA mediante agendamento realizado pela CONTRATANTE, nos horários apresentados pela CRENCIADA no requerimento de CRENCIAMENTO.

#### 2.0 - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO

2.1 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajustamento ou recomposição financeira, dentro do período estabelecido pela cláusula 2.1

### 3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 - Pelos termos do presente, a CREDENCIADA obriga-se perante a CONTRATANTE, no que se refere ao objeto contratual, a prover os serviços mediante agendamento previamente encaminhado pela CONTRATANTE.

3.1.2. Os serviços abrangem os seguintes procedimentos:

Exame	Descritivo	Quantitativo Estimado Mensal
1	Radiografia Panorâmica	400
2	Radiografia Panorâmica com Laudo	

**3.1.3.** A CREDENCIADA fornecerá todo material, equipamentos e recursos humanos necessários para o atendimento aos pacientes, tais como o Equipamento de Radiografia Panorâmica, materiais de uso hospitalar, insumos, energia elétrica, limpeza, espaço físico, sistema para o atendimento, etc, sem ônus para a CONTRATANTE.

**3.1.4.** A CREDENCIADA deverá possuir uma coordenação que será responsável em:

**3.1.4.1.** Responder todas as sugestões, reclamações e elogios oriundos do setor de Odontologia do Município de São Caetano do Sul;

**3.1.4.2.** Alinhar junto à CONTRATANTE todas as questões referentes à prestação dos serviços;

**3.2.** Prestar atendimento de acordo com a demanda agendada, conforme escala da Contratante nos horários definidos, dentro do prazo estipulado, em adequado espaço físico, com acessibilidade e segurança aos usuários.

**3.2.1.** A CREDENCIADA se obriga a prestar seus serviços de acordo com todas as diretrizes e protocolos da CONTRATANTE, devendo, após a realização do exame, disponibilizar ao paciente atendido, o Raio-X realizado.

**3.3.** Encaminhar, mensalmente, relatório completo dos atendimentos, contendo número de exames realizados e demais informações técnicas pertinentes aos atendimentos efetuados, conforme estipulado pela CONTRATANTE;

**3.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos atendimentos aos usuários, sem distinção e discriminação por sexo, idade, raça e religião, preservado o sigilo dos usuários, respeitando os preceitos do Código de Ética;

- 3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos atendimentos;
- 3.6.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos atendimentos;
- 3.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre os atendimentos;
- 3.8.** Reexecutar os atendimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem custo adicional;
- 3.9.** Cumprir as obrigações administrativas, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sanitárias, ambientais, civis, penais, tributárias, decorrentes deste instrumento.
- 3.10.** Em havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnica, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Diretoria Técnica da CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.10.1.** Sendo autorizada a excepcionalidade pela CONTRATANTE, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa Credenciada o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.
- 3.10.2** Estará desobrigada do cumprimento da cláusula anterior a CREDENCIADA como empresa individual, cujo profissional estiver impossibilitado na prestação dos serviços em caso de urgência e emergência, devendo encaminhar a Diretoria Técnica da CONTRATANTE, justificativa e os respectivos atestados para análise e aceitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.11.** Fica obrigada a empresa CREDENCIADA, em prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela CONTRATANTE.
- 3.12.** A falta ao serviço, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à média de valor diário do mês da apuração.
- 3.13.** Atender os usuários de serviços odontológicos especializados em local da CREDENCIADA impreterivelmente no Município de São Caetano do Sul de acordo com as normas gerais editadas pelo

Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Odontologia, e legislação civil e profissional vigente;

**3.14.** A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de saúde especificados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080/90, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e, em especial:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CREDENCIADA por cobrança indevida;
- c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) direito de informação às pessoas sobre sua saúde;
- f) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

#### **4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do presente instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à CREDENCIADA, quanto a fichas de atendimentos, no que se refere a seus volumes frente a horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto a seu conteúdo, formalização e registros realizados.

4.2 A distribuição dos exames a cada empresa credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços.

4.3 Analisar e dirimir sobre as justificativas e atestados apresentados pela empresa Credenciada em caso do não cumprimento dos serviços.

4.4 Dar conhecimento à Credenciada das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;

4.5 Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.6 Informar previamente a CREDENCIADA sobre toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento;

#### **5.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo ao cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação deles por parte da CONTRATANTE.

5.2 – Para fins de comprovação dos recolhimentos tributários, a CONTRATANTE fará a retenção e pagamento dos tributos, pertinente a prestação dos serviços, deduzindo tais valores diretamente da nota fiscal apresentada pela CREDENCIADA.

## 6.0 - DA COMPOSIÇÃO DAS DE ATENDIMENTOS

6.1 - A composição das equipes de atendimento da unidade será solicitada pela CONTRATANTE à CREDENCIADA, quanto a seu respectivo volume de pessoal.

6.2 - A equipe de atendimento composta pela CREDENCIADA deverá obrigatoriamente conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao CRO.

## 7.0 - DOS VALORES

7.1 - Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a CONTRATANTE remunerará a CREDENCIADA de acordo com os exames apresentados e efetivamente realizados pela CREDENCIADA, a qual se configura como parte constante do instrumento contratual.

7.2 – A Contratante pagará a Credenciada, através de depósito em conta corrente da empresa Credenciada a importância prevista no quadro abaixo, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.3 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE será de acordo com a tabela abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS				
Descrição	Quantidade Mensal Estimada	Horário de Atendimento de Segunda à Sexta	Horário de Atendimento aos Sábados	Valor por Exame R\$
Exames de Radiografia Panorâmica por mês, com ou sem laudo odontológico	400	Horário Comercial	Das 08h às 12h	R\$ 32,00

7.4 Ser<sup>á</sup> pago o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por exame efetivamente realizado, independentemente se houver ou não necessidade de laudo.

7.5 – A Credenciada deverá obedecer ao agendamento previamente realizado, a qual será elaborada pela Contratante e a Secretaria Municipal de Saúde.

## 8.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DE OPERAÇÃO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo a critério da Contratante, ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 – Os serviços poderão ser iniciados imediatamente a contar da data de assinatura do contrato.



## 9.0 - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deles, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

9.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções de multa:

9.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CREDENCIADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

9.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CREDENCIADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto/serviço de outra empresa, devendo a CREDENCIADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição/contratação.

9.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CREDENCIADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pelo Complexo de Saúde de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.1. A CREDENCIADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CSSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

9.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CREDENCIADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

9.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CREDENCIADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

9.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

9.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CREDENCIADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para

o pagamento dos serviços contratados.

## **10.0 - DA RESCISÃO**

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.3– O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

10.4 – Fica rescindido o presente contrato em caso de faltas injustificadas, ou aquelas cujo a justificativa ultrapasse o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação na CONTRATANTE.

10.5 - Fica rescindido o presente contrato por morte do profissional dentista signatário deste instrumento como representante legal e profissional que atua para a empresa CREDENCIADA para os serviços prestados neste contrato.

10.6 - Fica rescindido o presente contrato quando ocorrer modificação no contrato social da CREDENCIADA que implique no prejuízo da execução do objeto contratual;

10.7 - O contrato entre as partes será também rescindido quando o ajuste celebrado entre a Fundação do ABC e o Município de São Caetano do Sul solicitante dos serviços for encerrado, por qualquer motivo.

## **11.0 DA DIVULGAÇÃO**

11.1 - A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CONTRATANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.

Parágrafo único – As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

## **12.0 DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL**

12.1 - É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

### 13.0 DA LEGISLAÇÃO

13.1 - CONTRATANTE e a CREDENCIADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Odontologia, e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

### 14.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Resta fixado e aceito que encargos trabalhistas inerentes a quadro de funcionários da CREDENCIADA, seja de ordem administrativa ou assistencial, serão de sua exclusiva responsabilidade, bem como de seus sócios e sucessores, nunca vindo a incidir perante a CONTRATANTE.

14.2 - Declara a CREDENCIADA estar ciente que para efetivação dos respectivos pagamentos que se seguirão em função dos termos deste contrato, deverá apresentar conjuntamente com suas respectivas notas fiscais, Certidão Negativa de Débitos – CND e Certidão Comprobatória de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

### 15.0 - DO FORO

15.1 - Fica estabelecido para dirimir questões atinentes ao presente contrato, com preferência sobre qualquer outro que o valha, o foro da Comarca de São Caetano do Sul - SP.

SÃO CAETANO DO SUL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

GUILHERME CREPALDI ESPOSITO  
DIRETOR GERAL  
FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Sr. \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_